PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 682/89

Ementa: concede autorização ao Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município e, inclusive, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, eStado do Paraná, autorizado a majorar na ordem de 10%, 15%, 21% e 29% (dez, quinze, vinte e um e vinte e nove por cento), os valores, vigentes no mês de abril de 1989, das tabelas de vencimentos de todos os servidores municipais de Ivaiporã, quer sejam estatutários ou celetistas, da administração direta ou indireta, obedecendo, para tanto, o seguinte critério:

a) 10% (dez por cento), para os vencimentos com valores superiores a NCz$ 301,27 (trezentos e um cruzados novos e vinte e sete centavos),

b) 15% (quinze por cento), para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 200,23 (duzentos cruzados novos e vinte e três centavos) a NCz$ 301,26 (trezentos e um cruzados novos e vinte e seis centavos);

c) 21% (vinte e um por cento), para os vencimentos cujos valores correspondam entre 97,36 (noventa e sete cruzados novos e trinta e seis centavos) a NCz$ 200,22 (duzentos cruzados novos e vinte e dois centavos);

d) 29% (vinte e nove por cento), para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz$ 63,90 (sessenta e três cruzados novos e noventa centavos) a NCz$ 97,35 (noventa e sete cruzados novos e trinta e cinco centavos).

continua

Art. 2º - Fica integralmente revogado o disposto pelo Anexo-I-, da Lei Municipal sob nº 624/87, de 19.10.1987.

Art. 3º - Os vencimentos a que se refere o art. 11 da Lei nº 624/87, de 19.10.1987, ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

A N E X O - I -

P R O F E S S O R				
VAGAS	C A R G O S	REFERÊNCIA	SALÁRIO NCz$ HORA/AULA	SALÁRIO NCz$ HORA/AULA
	PROFESSOR CARREIRA INICIAL			
49	Professor não habilitado.....	1	63,90	0,71
110	Professor c/magistério completo, logos ou equivalente.....	2	76,68	0,85
10	Professor c/licenciatura curta.....	4	95,85	1,07
20	Professor c/licenciatura plena.....	5	111,83	1,24
	PROFESSOR CARREIRA COM ESTABILIDADE			
	Professor c/magistério completo, logos ou equivalente.....	4	95,85	1,07
	Professor c/licenciatura curta.....	6	115,02	1,28
	Professor c/licenciatura plena.....	7	131,00	1,45
	AUXILIARES - CARREIRA INICIAL			
10	Secretário Escolar.....	4	95,85	
15	Auxiliar de Secretaria.....	2	76,68	
	AUXILIARES - CARREIRA C/ESTABILIDADE			
	Secretário Escolar.....	6	115,02	
	Auxiliar de Secretaria.....	4	95,85	
	PESSOAL NÃO ESPECIALIZADO - INICIAL			
86	Zelador (a).....	1	63,90	
30	Merendeira.....	1	63,90	
15	Vigia.....	4	95,85	
	PESSOAL NÃO ESPECIALIZADO C/ESTABILIDADE			
	Zelador (a).....	3	83,07	
	Merendeira.....	3	83,07	
	Vigia.....	6	115,02	

Art. 4º - Fica instituída a TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS para o pessoal do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ivaiporã, conforme se verifica no

continua

Lei nº 682/89 fls. 03

Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 5º - Com relação à Lei Municipal nº 624/87, de 19.10.1987, para os professores com regência de classe, a carga horária corresponde a 20h00 (vinte horas) semanais, por período de 4h00 (quatro horas) diárias.

Art. 6º - Ainda, com relação à mesma Lei Municipal nº 624/87, de 19.10.1987, para os auxiliares, serventes e/ou pessoal não especializado, a carga horária corresponderá a 40h00 (quarenta horas) semanais.

Art. 7º - Fica integralmente revogado o artigo 15 (quinze) da Lei Municipal sob nº 624/87, de 19.10.1987.

Art. 8º - Os benefícios concedidos pela presente lei, abrangerão o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 9º - A majoração a que se refere o artigo 1º, desta lei, não abrangerão os vencimentos dos cargos do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos e dos cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento e do Diretor do Órgão Autárquico do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas da peça orçamentária em vigor.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo a 1º/05/1989 e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal

OPN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 682/89

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO (Art. 7º)

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA		VALOR MENSAL	HORA/AULA
1		NCz$ 63,90	NCz$ 0,71
2		NCz$ 76,68	NCz$ 0,85
3		NCz$ 83,07	NCz$ 0,93
4		NCz$ 95,85	NCz$ 1,07
5		NCz$ 111,83	NCz$ 1,24
6		NCz$ 115,02	NCz$ 1,28
7		NCz$ 131,00	NCz$ 1,46

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal